



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1712

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Inexigibilidade .....	3
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	3
Edital .....	3
<b>Editais</b> .....	3
<b>Conselhos Municipais</b> .....	4
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

**Prefeitura Municipal de Marau**  
CNPJ 87.599.122/0001-24  
Rua Irineu Ferlin, 355  
Telefone: (54) 3342-9500  
Site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1712

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 6.134, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências*

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, I, alínea "a" e "b", da Lei Municipal nº 6.201, de 22 de novembro de 2023,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação de dotações e excesso de arrecadação, no orçamento municipal do exercício financeiro de 2024, no valor de R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais), nas seguintes dotações:

	05.00 SEC MUNIC CIDADE, SEGURANÇA E TRÂNSITO		VALOR	FR
93	04.122.0002.2028.0000	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	20.000,00	0500
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
157	15.452.0107.2030.0000	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	15.000,00	0500
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
113	15.451.0109.2033.0000	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	30.000,00	0500
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
160	15.452.0107.2030.0000	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	150.000,00	0751
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
681	15.451.0109.2033.0000	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	21.000,00	0500
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
1285	15.451.0109.2033.0000	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	16.000,00	0709
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	11.00 SECR. MUN. CULTURA ESPORTE E LAZER			
1147	27.812.0127.1040.0000	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE GINÁSIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS	10.000,00	0500
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	12.00 SECR. MUN. HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
318	04.122.0002.2093.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	5.000,00	0500
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1268	16.244.0129.1056.0000	INFRAESTRUTURA PARA LOTEAMENTOS POPULARES	20.000,00	0500
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

**Art. 2º** Os recursos para abertura dos créditos suplementares serão provenientes de anulação de dotações e excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo:

Excesso de arrecadação	VALOR	FR
	31.000,00	0500
	16.000,00	0709
	150.000,00	0751

Anulação de dotações	05.00 SEC MUNIC CIDADE, SEGURANÇA E TRÂNSITO		VALOR	FR
	04.122.0002.2027.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE, SEGURANÇA E TRÂNSITO	-15.000,00	0500
	86	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	04.122.0002.2028.0000	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	-20.000,00	0500
	91	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	04.122.0002.1011.0000	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	-30.000,00	0500
	95	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	12.00 SECR. MUN. HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			

16.244.0129.0020.0000 APOIO AO FINANCIAMENTO HABITACIONAL -25.000,00 0500  
1463 3.3.90.45.00 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**,  
Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de 2024.  
REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal

**THAIS LODI ZILLI**

Secretária Municipal de Administração

### DECRETO Nº 6.135, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.*

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.326, de 13 de novembro de 2024,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do município de Marau para o exercício financeiro de 2024, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### ÓRGÃOS SUBORDINADOS

04.128.0002.1004 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 110.000,00

Fonte de recursos: 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Art. 2º.** Os recursos para a abertura do crédito especial aberto no artigo anterior serão cobertos por excesso de arrecadação, conforme a seguinte descrição

#### **Excesso de arrecadação**

**Fonte de recursos:** 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 110.000,00

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**,  
Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de 2024.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE:

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal

**Thais Lodi Zilli**

Secretária Municipal de Administração

### DECRETO Nº 6.136, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1712

Página 3 de 8

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.327, de 13 de novembro de 2024,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do município de Marau para o exercício financeiro de 2024, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

#### DIVISÃO AGRICULTURA

25.752.0120.2060 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NO MEIO RURAL

3.3.50.41 - Contribuições R\$ 110.000,00

Fonte de recursos: 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Art. 2º.** Os recursos para a abertura do crédito especial aberto no artigo anterior serão cobertos por anulação de dotações, conforme a seguinte descrição

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE, SEGURANÇA E TRÂNSITO

#### ÓRGÃOS SUBORDINADOS

15.452.0107.2030 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 60.000,00

Fonte de recursos: 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos

#### OPERAÇÕES ESPECIAIS

#### OPERAÇÕES ESPECIAIS

28.846.0000.0007 - APOIO FINANCEIRO ÀS COMUNIDADES E INSTITUIÇÕES ORGANIZADAS DO MUNICÍPIO

3.3.50.41 - Contribuições R\$ 50.000,00

Fonte de recursos: 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de 2024.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE:

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal

**Thaís Lodi Zilli**

Secretária Municipal de Administração

### Licitações e Contratos

### Inexigibilidade

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 85/2024.

Fundamento legal: A74 II (Art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/21).

Item	Descrição do Item	Unidade	Valor (R\$)
1	Apresentação Artística	1	195.000,00

TIMBRE DE GALO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA CNPJ: 11.098.948/0001-48 AV. MAJOR JOÃO SCHELL - BAIRRO ANNES - PASSO FUNDO - RS CEP: 95.670-000	Vencedor	195.000,00
--	----------	------------

Contratação de Espetáculo da Cia da Cidade, para a Abertura do Encanta Marau 2024 - Flowdocs nº 47710.

Marau, 14 de novembro de 2024.

Isaías Fernandes de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Edital

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

### EDITAL DE SELEÇÃO Nº 217/2024

### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais, visando a contratação de pessoal para desempenhar as funções de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO - Obras e Posturas - 40h**, por prazo determinado, junto ao **Gabinete do Prefeito, Departamento de Gestão de Planejamento, Captação e Meio Ambiente**, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos de Lei Municipal, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007 e alterações, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado, para contratação emergencial, divulga relação preliminar de inscritos, que será regido pelas normas estabelecidas no edital nº 206/2024.

#### AGENTE DE FISCALIZAÇÃO - OBRAS E POSTURAS

Nome	DATA DE NASCIMENTO
André Jorge Magon	07/05/1997
Carlos Alberto Alves	26/05/1971
Diones Sortica Martins	19/01/1988
Erirelton Francisco Cardoso	12/03/1978
Gisele Trento	26/11/2001
Graciele Rosana dos Santos Gregório	06/12/1993
Júlia Marolli	09/03/2003
Marcos Betto	18/02/1981
Marília Cole	28/10/1992
Méri Farias do Nascimento	25/10/1993
Priscila Sieg Lima	18/02/1995
Rafael Vedana Fernandes	10/06/1989
Stefany Correia de Paula	24/07/1991

Marau, 14 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal

### Editais

### Edital de Convocação para Audiência Pública

OBJETO: Audiência Pública relativa à concessão da exploração do sistema de transporte coletivo do Município



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1712

Página 4 de 8

de Marau.

O Município de Marau/RS, em cumprimento ao artigo 5º, da Lei Federal nº 8.987/95, convida os cidadãos e as instituições públicas e privadas e representativas dos diversos segmentos da sociedade para Audiência Pública que deverá apresentar as condições gerais que regerão o processo de licitação da exploração do sistema de transporte coletivo no âmbito do Município, constituindo o evento como Ato Justificador da conveniência de outorga de sua Concessão.

**Data:** 29 de novembro de 2024 (sexta-feira)

**Horário:** 08h30min - 1ª chamada  
09h00min - 2ª chamada

**Local:** Casa da Cultura de Marau

**Pauta:** Abertura Oficial pela Autoridade Municipal

- Apresentação das condições gerais de exploração dos serviços.  
- Debates.  
- Encerramento. Lavratura de Ata e do Termo do Ato Justificador.

Marau, 13 de novembro de 2024.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

### Conselhos Municipais

#### Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARAU

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula as competências e as atividades do Conselho

Municipal de Assistência Social - CMAS de Marau, criado pela Lei Municipal nº 2450 de 07 de agosto de 1996 e atualizado pela Lei 5684 de 13 de março de 2020, previsto pela Lei Federal nº 8742 de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º - O CMAS, é órgão colegiado superior, com poder normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política de Assistência Social do município de Marau, vinculado a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil, lhe competindo enquanto órgão:

I - **Normativo:** expedir Resoluções definindo e disciplinando a Política Municipal de Assistência Social;

II - **Consultivo:** emitir pareceres, através de comissões sobre todas as consultas que lhes forem dirigidas, após aprovação pela plenária;

III - **Deliberativo:** reunir-se em sessões plenárias decidindo, após discussão e votação por maioria simples de voto, toda as matérias de sua competência;

IV - **Fiscalizador:** fiscalizar as entidades e

organizações de assistência social seja governamental e não governamental, que desenvolva atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, com ações isoladas ou cumulativamente, conforme prevê a resolução nº 14 de 15 de maio de 2014 do CNAS, que prevê programas, projetos, serviços e benefícios e cujas atividades se relacionem ou interfiram no disposto na LOAS, deliberando em plenária e dando a solução cabível.

Art. 3º - O CMAS pautará sua atuação em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Assistência Social, tendo em vista as diretrizes e políticas setoriais, adequando-as à realidade local.

#### CAPITULO II

#### DA COMPETÊNCIA E DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O CMAS, com caráter deliberativo, atuará na formulação controle da execução da Política de Assistência Social no município.

Art. 5º - Ao CMAS compete:

I- Definir as prioridades da política de assistência social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, bem como aprová-lo;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos e entidades governamentais e não-governamentais do município;

VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social governamentais e não-governamentais no âmbito municipal;

VIII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor governamental e as entidades não-governamentais que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

IX - Apreçar e aprovar previamente os contratos e convênios no inciso anterior;

X- Aprovar e reformular sempre que necessário seu Regimento Interno;

XI - Zelar para efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados,

XIII - Estabelecer diretrizes e critérios para o repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS às entidades de assistência social;

XIV - Apreçar e aprovar previamente os repasses referidos no inciso anterior,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1712

Página 5 de 8

XV - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária para compor o orçamento municipal;

XVI - Definir critérios de inscrição de funcionamento das entidades e organizações de assistência social que atuem no município de Marau;

XVII - Examinar propostas e denúncias sobre a área de Assistência Social.

Art. 6º - O funcionamento das entidades e organizações de assistência social no município de Marau dependem de prévia inscrição no CMAS.

Parágrafo único - O CMAS poderá não conceder o registro à entidade ou às organizações de assistência social ou cassá-lo quando estas não estiverem em sintonia com as diretrizes legais.

### CAPITULO II DA ESTRUTURA

Art. 7º - O CMAS é constituído de 12 (doze) membros e respectivos suplentes, sendo 06(seis) membros representantes das entidades governamentais municipais, estaduais e federais que tenham atuação direta no município, e 06 (seis) representantes das entidades e organizações não-governamentais.

I - Os representantes das entidades governamentais, municipais serão designados pelo Poder Executivo;

II - Os representantes das entidades não-governamentais, serão escolhidos em Assembleia Geral, sendo representantes de entidade devidamente registradas neste conselho, representantes de trabalhadores do SUAS, e representantes de usuários do SUAS;

III - O exercício do Conselho não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante à comunidade;

IV - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa;

V - Cada titular e/ou suplente que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no ano, sem justificativas antecipadas, serão excluídos do Conselho e sua entidade responsabilizada pela manutenção da paridade;

VI - O Conselheiro membro do CMAS deverá licenciarse pelo prazo de noventa (90) dias, caso seja candidato a cargo eletivo para o poder executivo e legislativo de qualquer nível de governo, sendo que sua vaga será ocupada pelo seu substituto legal;

VII - O Conselheiro perderá sua representatividade no CMAS nos seguintes casos:

1- Falecimento;

2- Renúncia;

3 - Desvinculação da entidade a qual representa no término da vigência do seu mandato eletivo na instituição ou entidade que representa;

VIII- Farão parte do CMAS - Entidade juridicamente constituída ou considerada representativa pelo mesmo.

IX- Cada entidade que compõe o CMAS, indicará por ofício o seu representante titular ou suplente, quando houver necessidade de substituição.

X - A entidade que não mais desejar fazer parte do CMAS, deverá encaminhar por escrito seu período de exclusão,

Art. 8º - O CMAS será constituído por:

1.Diretoria Executiva:

1.1.Presidente

1.2. Vice-Presidente

1.3.Secretário-Executivo

2.Comissões

3.Plenário

### SEÇÃO I

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º - A Diretoria Executiva será eleita pela apresentação de chapas dentre os componentes do CMAS, observando a paridade entre os membros governamentais e não-governamentais, por voto direto secreto ou por aclamação pela maioria simples de seus membros, tendo seu mandato e duração de 01(um) anos, podendo ser reeleito por mais uma gestão.

Art. 10º - São atribuições da Diretoria Executiva:

I-Convocar reuniões do CMAS e proceder todos os registros;

II-Coordenar as reuniões do CMAS e proceder todos os registros;

III-Receber e analisar todas as propostas que se referem à implantação e funcionamento do Plano Municipal de Assistência Social;

IV-Divulgar nos meios de comunicação social e em circular interna para os Conselheiros: o local, a data e o horário das reuniões Plenárias, como também as resoluções tomadas pelo CMAS;

V-Representar o CMAS formalmente em todas as instâncias, podendo delegar a sua representação a qualquer outro membro do CMAS;

VI-Tomar decisões de caráter urgente "Ad Referendum" do CMAS;

Art.11º - Compete ao Presidente:

I-Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II-Representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;

III-Encaminhar as proposições e colocá-las em votação;

IV-Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;

V-Baixar as normas necessárias ao exercício das tarefas administrativas, assim como, das que resultarem das deliberações do Conselho;

VI-Assinar e divulgar as resoluções do Conselho;

VII-Submeter ao Plenário - programação físico-financeira das atividades;

VIII -Exercer outras funções definidas em lei ou regulamento.

Art. 12º - Compete ao Vice-Presidente:

I-Substituir o Presidente em seus impedimentos;

II-Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas funções;

III-Exercer as atribuições que lhe forem destinadas pela



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1712

Página 6 de 8

Diretoria Executiva;

Art. 13º - Compete a (0) Secretário(a)-Executivo:

I- Manter em ordem a correspondência emitida e recebida;

II- Lavrar Atas das reuniões e assiná-las com o Presidente;

III- Elaborar e controlar a lista ou folha de frequência;

IV- No impedimento do Presidente e Vice-Presidente, assumir interinamente a Presidência;

V- Redigir as resoluções do conselho;

VI- Elaborar e expedir convocações e correspondência;

VII- Organizar arquivos de documentos do CMAS;

VIII- Preparar o relatório anual das atividades;

Art. 14º - Para funcionamento do CMAS, a Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social cederá espaço físico, instalações e recursos humanos necessários à manutenção do funcionamento regular do Conselho.

### SEÇÃO II

#### DAS COMISSÕES

Art. 15º - Mediante a aprovação do Plenário, a Diretoria Executiva poderá instituir Comissões Temáticas Permanentes ou Transitórias, compostas por Conselheiros (de forma paritária) e assessorada quando necessário, por consultorias técnicas.

Art. 16º - Compete às Comissões Permanentes:

I- A responsabilidade de examinar, orientar e apresentar parecer técnico aos assuntos encaminhados à apreciação do CMAS, inclusive processos e projetos;

II - Sugerir ao CMAS planos e projetos pertinentes à política municipal de assistência social;

Art. 17º - Compete às Comissões Transitórias examinar, orientar, apresentar parecer técnico sempre que houver necessidade aos assuntos que lhe forem encaminhados.

Art. 18º - Os membros das Comissões Permanentes e Transitórias terão acesso aos dados necessários relativos à assistência social, para realizar os seus trabalhos junto as diversas instituições, assim como, solicitar auxílio técnico e parecer, sempre que houver necessidade.

Art. 19º - As Comissões, compostas por no máximo 04 (quatro) Conselheiros contarão com um Presidente e um Secretário, e poderão ser subdivididas em Subcomissões, devendo lavrar Atas e, para essa finalidade, contarão com um livro próprio. Os Conselheiros poderão fazer parte de mais de uma Comissão ao mesmo tempo.

### SEÇÃO II

#### DO PLENÁRIO

Art. 20º - Compete ao Plenário:

I- Estabelecer, controlar, acompanhar, avaliar, deliberar a Política de Assistência Social do Município;

II - Apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do FMAS;

III - Fiscalizar e deliberar sobre o funcionamento local da assistência social em todos os níveis;

IV - Opinar previamente sobre a proposta de legislação municipal no que refere à assistência social;

V- Estabelecer instrução e diretrizes gerais para a formação e funcionamento de Comissões;

VI - Solicitar através da Diretoria Executiva a colaboração de técnicos e especialistas para participar na elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas e para proferir palestras, cursos, assessoria e atividades afins;

VII - Ter integral acesso, entre outros, a todas as informações de caráter técnico, financeiro, orçamentário, contratos, termos aditivos que digam respeito a estrutura de órgãos integrantes da Assistência Social do município;

VIII - Divulgar amplamente dados e estatísticas relacionados com a Assistência Social do município;

IX - Incentivar e participar da realização de estudos, investigações e pesquisas na área da Assistência Social;

X - Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação da assistência social, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento de metas estabelecidas, produtividade e resolutividade, recomendando mecanismo claramente definido para correção de eventual distorção, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades da população;

XI - Pronunciar-se sobre as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas dos órgãos institucionais ligados a área de Assistência Social;

XII - Apreciar qualquer assunto que lhe for submetido;

XIII - Solicitar para conhecimento, cópia dos balancetes mensais do FMAS;

XIV - Ter conhecimento dos registros atualizados dos quadros de pessoal dos órgãos na área de assistência social.

### CAPÍTULO IV

#### DO FUNCIONAMENTO

##### SEÇÃO I

#### DAS REUNIÕES E DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 21º - O CMAS funcionará através de reuniões:

I- Reunião ordinária mensal;

II - Reunião Plenárias Extraordinárias de acordo com a necessidade, e convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pela Diretoria Executiva ou por maioria absoluta dos Conselheiros;

III - As reuniões obedecerão a uma pauta previamente elaborada;

IV - De todas as reuniões será elaborada uma Ata, a qual será apresentada para aprovação na reunião seguinte, também haverá um Livro de presença para o registro de Conselheiros presentes em cada reunião do CMAS, sendo que o mesmo servirá de testemunho para qualquer dúvida e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários sobre os assuntos debatidos nas mesmas;

V- As decisões do CMAS serão tomadas através de voto, por maioria simples de seus membros e transformadas em resoluções;

VI - Cada Conselheiro poderá representar somente um órgão ou entidade;

VII - Cada Conselheiro terá direito a um voto sendo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1712

Página 7 de 8

vedada a dupla representatividade;

VIII - Não serão aceitos votos por procuração;

IX - As convocações para as reuniões deverão ser enviadas aos Conselheiros com 48 horas de antecedência da data da reunião;

Parágrafo único: Fica assegurado ao Presidente, caso haja empate em votação, o direito de voto de desempate.

Art. 22° - Todas as reuniões do CMAS serão públicas e abertas a participação de todo e qualquer cidadão.

Parágrafo único: As resoluções do CMAS serão de ampla e sistemática divulgação;

Art. 23° - O Plenário terá Reuniões Ordinárias Mensais, e extraordinariamente, na forma regimental.

I-O CMAS se reunirá em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) e mais 01 (mais uma), de seus Conselheiros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares;

II - Não havendo quórum no horário previsto, o Plenário reunir-se-á em segunda convocação, com a presença de 1/3 (um terço) de seus Conselheiros, após quinze minutos, sendo a mesma não deliberativa.

Art. 24° - As reuniões do Plenário funcionarão da seguinte forma:

I- Abertura e verificação do número de Conselheiros;

II - Leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior, leitura da proposta em pauta, adendos a novos assuntos e aprovação da pauta;

III - Leitura do experiente, comunicações, requerimentos, moções, indicações e proposições;

IV - Discussão e deliberações de processos para elaboração dos respectivos pareceres por parte das Comissões temáticas, para tratar de matéria especial ou de urgência, quando houver.

Art. 25° - A Reunião Ordinária do Plenário terá duração de uma hora podendo ser prorrogada por mais trinta minutos.

Parágrafo único: As Reuniões Ordinárias acontecerão em primeira chamada.

Art. 26° - Nas reuniões ordinárias poderá o Plenário discutir e deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, se algum Conselheiro o solicitar, justificando a urgência e a necessidade premente da apreciação, desde que a providencia seja devidamente aprovada pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 27° - Fica plenamente assegurado a todos os Conselheiros o direito de se manifestarem sobre a matéria em discussão no Plenário, uma vez encaminhada para votação pela Diretoria Executiva, a matéria não poderá ser discutida no seu mérito.

Art. 28° - Todos os assuntos tratados e as deliberações aprovadas em cada reunião do Plenário serão devidamente registradas em Ata, devendo conter em seu texto as posições majoritárias e de abstenção, com o número de seus respectivos votantes.

Art. 29° - Todo o assunto em tramitação no Conselho e que a Diretoria Executiva julgar complexo e exigir melhor

esclarecimento ou informação, deve ser encaminhado à análise dos Conselheiros, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência da reunião Plenária em que estiver pautado.

Art. 30° - Todo o assunto, incluído na ordem do dia que por qualquer motivo não tenha sido objeto de discussão e deliberação do Plenário, deverá constar, obrigatoriamente da pauta de reunião ordinária subsequente com prioridade.

Art. 31° - O Plenário do CMAS é o órgão deliberativo máximo e somente suas decisões serão consideradas posicionamento oficial do órgão nos assuntos de sua competência.

Art. 32° - Todo relatório ou parecer que for entregue à Diretoria Executiva com antecedência mínima de oito dias úteis da reunião ordinária do Plenário, deve ser incluído em sua respectiva pauta.

### SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES

Art. 33° - A eleição da Diretoria Executiva será organizada e conduzida por uma comissão eleitoral paritária, eleita pelo Plenário do CMAS, em 30 (trinta) dias antes da data das eleições e dissolvida com a posse dos eleitos, exceto na primeira eleição.

Art. 34° - As eleições da Diretoria Executiva serão realizadas somente em reuniões extraordinárias, convocadas para este fim.

Art. 35° - Em caso de vacância de um dos cargos da Diretoria Executiva caberá ao Plenário do Conselho eleger novo membro que ocupará o cargo, e completará o mandato da referida Diretoria.

Art. 36° - O período de mandato da Diretoria Executiva deverá coincidir com o período de mandato dos Conselheiros.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37° - As entidades cadastradas no CMAS, poderão solicitar informações sobre a atuação do Conselho e de seus membros, ficando o mesmo obrigado a fornecê-las.

I- Tanto a solicitação como a resposta deverão ser feitas por escrito;

II - O CMAS terá prazo de dez dias úteis a contar da data do protocolo de solicitação junto ao Conselho para fornecer resposta.

Art. 38° - A Diretoria Executiva a ser eleita e após tomar posse, findará seu mandato concomitantemente ao mandato do atual CMAS.

Art. 39° - O presente regimento interno poderá ser alterado parcial, ou totalmente, através de Proposta expressa por qualquer membro do CMAS, na seguinte forma:

I- A proposta de alteração será encaminhada por escrito com antecedência mínima de cinco dias úteis da Reunião Extraordinária do CMAS pelos Conselheiros proponentes para a adoção das providências regimentais cabíveis;

II - A proposta de alteração parcial ou total do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1712

Página 8 de 8

Regimento Interno deverá ser apreciada e reunião Plenária, extraordinária e aprovada por maioria absoluta de seus membros.

Art. 40 ° - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo CMAS em Plenário, por voto aberto de maioria simples.

Art. 41 ° - O presente Regimento Interno entra em vigor após votação e aprovação pelo Plenário do CMAS, e homologação do Executivo Municipal.

Marau, 14 de novembro de 2024.

Rosicler Piccoli Diehl  
Conselheira- Presidente

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 989d-88ea-d80a-08ae-2d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Marau (RS), Edição nº 1712, ano VIII, veiculado em 14 de novembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por THAIS LODI ZILLI (CPF \*\*\*466450\*\*) em 14/11/2024 às 16:59:18 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/989d-88ea-d80a-08ae-2d>